



PARECER N°074/2025 – CFO

Da Comissão de finanças e orçamento sobre **o projeto de lei nº 2.740/2025**, iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação total de dotação orçamentária, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais),

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2740/2025, iniciativa do excelentíssimo prefeito Luiz Gustavo Botogoski que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação total de dotação orçamentária, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma em que especifica, nos termos dos arts. 41, incisos I e II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

Justifica o Sr. Prefeito que, “O Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação solicitado faz-se necessário para aquisição de infraestrutura e mobiliário essencial para cobrir as despesas relacionadas à nossa mudança para o novo endereço na Rua Heitor Alves Guimarães, 660, 1º piso, Centro, Araucária/PR. (aquisição e instalação de ar condicionado, vidros, divisórias, cortinas além de mesas e cadeiras).

A Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei Municipal nº 4.507/2024) , em seu art.5º, autoriza por decreto , as transposições remanejamentos e transferências entre categorias de programação e órgãos , porém não menciona expressamente a possibilidade de alteração entre categorias econômicas , o que se caracteriza como crédito adicional especial.

Esclaremos que o PPA e a LDO apresentam o nível de detalhamento até as ações , demonstrando o valor total previsto para cada ação e a LOA apresenta nível de detalhamento maior demonstrando a divisão do valor da ação por elementos de despesa.

Esclarecemos também que a alteração orçamentária objeto do Projeto de Lei nº 2.740/2025 promove alterações internas nas ações indicadas pela Secretaria , ou seja, apenas altera valores entre elementos de despesa , de ações diferentes não promovendo quaisquer alterações ou aumentos de valores nas ações da LOA , LDO e PPA.

ESTE DOCUMENTO FICA DISPOSTO PARA CONSULTA E DOWNLOAD NO SITES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCAÍA E DO Poder Executivo. OBRIGADO.



II – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

(...)

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

O artigo 2º da presente proposição altera anulando totalmente dotações específicas para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

Os artigos 3º e 4º, da presente proposição alteram a LDO e a PPA para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

Se faz necessário salientar que a presente proposição apresenta justificativa do Poder executivo, previsto no ofício nº 3724/2025.

Deste modo, a documentação necessária está presente nos autos do Processo Legislativo nº 103288 /2025 e Processo Administrativo nº 89306/2025 e código verificador SNXF74US.



IV – VOTO

Dante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2.740/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de setembro de 2025.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**
03/09/2025 10:19:43
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CFO





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 04 de setembro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Leandro Andrade Preto e Celso Nicácio da Silva, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer n° 74/2025-CFO, referente ao Projeto de Lei nº 2740/2025.

Araucária, 04 de setembro de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

04/09/2025 11:06:06

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



CELSO NICACIO DA SILVA

04/09/2025 13:15:48

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

